



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 6/16:

Exonera Pedro Mutinde do cargo de Ministro da Hotelaria e Turismo.

Decreto Presidencial n.º 7/16:

Exonera Graciano Francisco Domingos do cargo de Governador da Província de Luanda e Francisco Higinio Lopes Cameiro do cargo de Governador da Província do Cuando Cubango.

Decreto Presidencial n.º 8/16:

Nomeia Pedro Mutinde para o cargo de Governador da Província do Cuando Cubango e Francisco Higinio Lopes Cameiro para o cargo de Governador da Província de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 7/16:

Nomeia interinamente Paulino Domingos Baptista, Secretário de Estado da Hotelaria, para responder pelos assuntos do Ministério da Hotelaria e Turismo, enquanto não for nomeado um Ministro.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 22/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 65-Mululu, 73-Mutamba, 83-Maleoso, 84-Canaúlo, 119-Tanque de Bumba, 125-Kibila e 148-Sector de Cacanga, sitas no Município de Golungo Alto, Província do Cuanza-Norte, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 23/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 333 - Posse, sita no Município do Cazengo, Província do Cuanza-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 24/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 19-António Jacinto Amaral Martins, sita no Município de Golungo Alto, Província do Cuanza-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 25/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 20, sita no Município de Cazengo, Província do Cuanza-Norte, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 26/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 7 - Brita, 9 - Cacuso, 11 - Mucuixi e 14 - Bananeiras, sitas no Município de Cacuso, Província de Malanje, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 27/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 12-Maxinde, sita no Município de Cacuso, Província de Malanje, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 28/16:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário com a denominação Escola de Formação de Professores do Futuro (ADPP), sita no Município de Dande, Província do Bengo, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 6/16
de 12 de Janeiro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Pedro Mutinde do cargo de Ministro da Hotelaria e Turismo, para o qual havia sido nomeado, por Decreto Presidencial n.º 200/12, de 1 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Janeiro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 7/16
de 12 de Janeiro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos correspondentes abaixo indicados: